



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03394/15

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00646/2.016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Francisca Nina Brasileiro Souza**
- 1.2. CARGO: **Professor de Educação Básica 1 AVI, matrícula 7.532-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **15.11.14**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **27.01.2015**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **25.02.2015**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
EDVALDO COSTA BRASILEIRO	81 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03394/15

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 03394/15**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Edvaldo Costa Brasileiro**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 15 de março de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Em 15 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO